UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

MILENA DOS SANTOS MARRA

CATATAUS E CHORONAS:
a comunicação por meio de bilhetes e cartas nas penitenciárias do DF

BRASÍLIA
2017

MILENA DOS SANTOS MARRA

CATATAUS E CHORONAS:
a comunicação por meio de bilhetes e cartas nas penitenciárias do DF

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharelado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo.

Orientador: Prof Fernando Oliveira Paulino
Coorientadora: Ma. Viviane Brochardt

BRASÍLIA
2017

MILENA DOS SANTOS MARRA

CATATAUS E CHORONAS:
a comunicação por meio de bilhetes e cartas nas penitenciárias do DF

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharelado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo.

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. Fernando Oliveira Paulino (Orientador)

_____

Prof. Ma. Viviane dos Santos Brochardt

_____

Prof. Dra. Liziane Soares Guazina

_____

Prof. Dra. Dione Oliveira Moura (Suplente)

BRASÍLIA
2017

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente ao Professor Fernando Paulino que, além de orientador, representou um grande amigo ao longo dos meus anos de graduação. Em momentos importantes e difíceis da minha vida e dos meus grandes amigos, sempre tivemos ele ao nosso lado. Inúmeras vezes me fez convites para projetos, monitorias, estágios, pesquisas e me proporcionou oportunidades acadêmicas que contribuíram muito para que eu concluísse o curso com experiências gratificantes. Em especial, as atividades de Comunicação Comunitária me ensinaram sobre a profissão e sobre a vida.

A contribuição da Vivi foi, sem dúvidas, muito valiosa. Vivi é uma pessoa iluminada. Trabalhando sempre com seriedade e responsabilidade, mas nunca esquecendo o seu lado humano (compreensivo!) e sua empatia. Vivi se desdobrou para me ajudar, confiou que este trabalho era possível e, sem ela, essa etapa teria um peso muito maior. Obrigada.

É preciso agradecer também, principalmente, às mulheres e aos familiares que contribuíram para as entrevistas realizadas neste trabalho e confiaram seus relatos a mim. O objetivo era um, mas depois que as conheci, percebi que a responsabilidade de falar sobre elas era muito maior. Vi de perto suas dificuldades e me emocionei com suas histórias que preencheram este trabalho.

Por útlimo, gostaria de agradecer a minha mãe Sonia Marra, uma mulher que não sabe a força que tem. Minha mãe trabalhou exaustivamente para que eu ocupasse espaços e conquistasse lugares que ela jamais pôde ter. Junto com ela, meus dois irmãos e amigos, fizeram com que concluir a graduação significasse muito mais que um diploma de ensino superior. Ao longo desta caminhada, compartilharam momentos que me enriqueceram como ser humano.

Este trabalho é dedicado a todos aqueles que, em razão de suas próprias condições de existência, nunca puderam chegar até aqui.

RESUMO

Este trabalho busca analisar como se dá o envio e o recebimento de cartas e bilhetes dentro das penitenciárias do DF e entender a sua relação com o direito à comunicação. O envio de cartas é uma garantia da Lei de Execuções Penais (LEP) para sentenciados em regime fechado. Assim, o objetivo é compreender como os familiares dos internos do DF utilizam o envio e recebimento para se comunicar e qual a importância desse direito para eles. Com a pesquisa, entende-se que a maneira como se dá esse envio nas penitenciárias do DF, não assegura plenamente um dos direitos essenciais à preservação da condição humana: o direito à comunicação.

Palavras-chave: direito à comunicação, cartas, bilhetes, penintenciária.

ABSTRACT

This research proposes an analysis on how letters and notes are send and received inside DF's penitentiary, in addition, understand its relation between it and communication right, that it is essential to preserve human condition. Sending letters is a right guaranteed on Lei de Execuções Penais (LEP) -Penal Executions Law, to those sentenced in closed conditions. This way, the aim is to comprehend how the incarcerated relatives in DF make use of letters and notes' shipment in order to communicate and how this right is important to them. With a research, it is understood that the way in which this is sent in the DF penitentiaries does not fully guarantee one of the essential rights to the preservation of the human condition: the right to communication.

Key Words: The right to communication, letters, notes, penitentiary.

GLOSSÁRIO

BONDE DO AMOR - É a condução entre os presídios do Distrito Federal. Nele, internas do presídio feminino podem visitar familiares do presídio masculino porque, segundo a Secretaria de Segurança Pública, é comum ter mais de uma pessoa presa na mesma família. Não há periodicidade definida para o bonde do amor, o calendário segue a vontade da administração penitenciária.

CARTA BANDIDA - Correspondência escrita com conteúdo que a Segurança considere impróprio como cartas que falem sobre drogas, armas ou atividades ilícitas. Há relatos de cartas que denunciam máus tratos e com pedidos de sentenciados para cumprirem suas penas com mais dignidade[1]. Sendo assim, são cartas indeferidas.

COLETE PRETO - É a segurança do presídio. Todos os agentes e policiais civis vestem preto, a cor determina quem tem o poder da vigilância na cadeia. Os agentes têm nível superior e também possuem identidade policial, provocando um abismo entre a sua escolaridade e a das pessoas presas (DINIZ, 2015, p. 212)

COMIDA MELHORADA - Dentro da cadeia, comida melhorada é uma expressão que se refere a uma pequena modificação da comida oferecida pelo presídio. Um macarrão instantâneo, um condimento ou apenas a oportunidade de aquecer a comida são exemplos de comida melhorada. Esses adicionais não são gratuitos, só tem comida melhorada o preso(a) que tem como custeá-la ou recebe auxílio da família.

ESCRIBA - Das pessoas presas que sabem escrever, é o escritor(a) das correspondências dos estabelecimentos penais. Ele(a) pode tanto escrevê-las gratuitamente ou por sobrevivência. Um simples catatau de poucas linhas pode ser vendido a três reais.

[1] Disponível em http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2014/09/em-carta-presos-de-rr-denunciam-maus-tratos-e-irregularidades.html

PROCEDIMENTO - Ações de segurança no presídio. Os procedimentos também são gestos de submissão da pessoa presa: falar o mínimo possível, andar de cabeça baixa e com as mãos cruzadas nas costas.

PROCEDIMENTO GERAL - Grandes procedimentos de investigação no presídio e nas celas, seja por denúncia, suspeita ou rotina.

PROVISÓRIO(A) - É a pessoas que está presa, mas ainda não recebeu sentença judicial. No Distrito Federal, há apenas um Centro de Detenção Provisória e, por isso, há provisórios (as) que já estão nas cadeias.

REVISTA - A revista é o procedimento em que as visitantes têm seus corpos inspecionados visualmente, manualmente ou com uso de instrumentos. A pessoa é obrigada a se despir total ou parcialmente e, ainda, agachar e saltar para ser autorizada a entrar no presídio. Segundo a Secretaria de Saúde, são procedimentos para prevenir a entrada de materiais ilícitos nas unidades prisionais.

SOLITÁRIA - Isolamento é um local temido pelos familiares e, principalmente, pelas pessoas presas. Nos presídios do DF, é descrito pelos antigos internos como locais sujos, escondidos e úmidos. Lá ficam as pessoas que cumprem pena por disciplina.

SUMÁRIO

Agradecimentos

Dedicatória

Resumo

Glosssário

1.Introdução 8

2.A necessidade humana à Comunicação 11

2.1 Breve histórico do Direito à Comunicação 12

2.2 A importância do Direito à Comunicação 14

3.A perda dos direitos e da Condição Humana no encarceramento 16

3.1 A Comunicação no encarceramento 19

3.2 O Direito à Comunicação por meio de correspondêmcias escritas no encarceramento 20

3.3 A carta bandida 22

3.4 As choronas e catataus 24

4.A pesquisa 27

4.1 As entrevistadas 29

4.2 As choronas e catataus da Papuda 32

4.3 As choronas e catataus da Colmeia 33

4.4 Uma análise reflexiva sobre as choronas e catataus da Papuda e da Colmeia 34

Conclusões 40

Referências Bibliográficas 42

Apêndice 45

Anexos 47

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende entender de que maneira se dá a comunicação por meio de correspondências escritas nas penitenciárias do Distrito Federal e busca compreender as formas que a população carcerária do DF e seus visitantes encontram para suprir as necessidades de comunicação, em especial com o uso dos bilhetes e cartas. Para isso, é necessário perceber o contexto em que esse envio está inserido.

O Brasil possui, em escala global, a quarta maior população carcerária[2]. Esse número se justifica porque a média mundial é de 144 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, mas para o mesmo número de habitantes no Brasil existem mais que o dobro, são 300 pessoas em situação de encarceramento. (INFOPEN [3], 2014).

O crescimento da população carcerária se intensificou nos últimos anos. Em 1990, havia 90 mil presos(as) brasileiros(as), mas em 2014, segundo os dados divulgados pelo Sistema Integrado de Informação Penitenciária do Ministério da Justiça, o Brasil chegou a marca de 622 mil pessoas privadas da liberdade. Em pouco mais de 10 anos, a população carcerária do Brasil cresceu mais de cinco vezes, o equivalente a uma taxa de 575%. Os dados fazem com que o Brasil fique atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia quanto ao número de pessoas presas. (INFOPEN, 2014).

Uma possível causa do aumento da população carcerária se relaciona à Lei de Drogas [4] 11.343 que, aprovada em 2006, ampliou as penas para os crimes relacionados ao trafico de drogas. Desde que entrou em vigor, a Lei despenalizou o usuário de drogas e trouxe mais rigor para a comercialização. Hoje, o tráfico de entorpecentes[5] é o principal crime cometido pelas pessoas presas. A maioria destes(as), 82% são pessoas negras e/ou pardas, de baixa escolaridade e têm entre 18 e 29 anos e possuem algum problema de saúde[6] (ASSIS, 2007).

Um dos principais problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro é a superlotação. Pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, hoje, 40% das pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil ainda não foram julgadas, mas já estão atrás das

---

[2]Os dados não incluem pessoas custeadas em delegacias e menores de 18 anos.

[3]Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias produzido em Dezembro de 2014 pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf

[4] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

[5] Segundo o Depen, 87% dos presos(as).

[6] Entre os problemas estão desde HIV e Aids (20% dos detentos do país) até cáries dentárias e feridas.

grades. Sem sentença, assassinos, traficantes, ladrões e não-pagadores de pensão[7] dividem o mesmo espaço.

O Distrito Federal conta com seis estabelecimentos penais, que juntos somam 6.920 vagas e recebem uma população carcerária de 14.405 presos(as), sendo aproximadamente 94% homens e 5% mulheres, uma taxa de ocupação mais alta que o dobro da capacidade de alojamento. A idade e escolaridade dos internos do DF são próximas da estatística nacional; possuem entre 18 e 24 anos, 57% têm Ensino Fundamental incompleto e menos de 1% têm Ensino Superior completo. (INFOPEN, 2014)

Com a restrição da liberdade, a garantia de outros direitos não afetados pela sanção penal devem ser assegurados. Dentre tais direitos, este trabalho, realizado por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas presenciais, questiona o tratamento do sistema carcerário brasiliense em relação ao direito à comunicação. Hoje, cada preso(a) têm direito de cadastrar 10 pessoas como visitantes por semestre, sendo que apenas quatro podem visitá-lo(a) semanalmente. Ou seja, além dos quatro visitantes, toda a comunicação com a comunidade externa dos presídios se dá mediante correspondências escritas.

De início, cabe dizer que ao longo deste trabalho, catataus e choronas serão assim identificados: pelos nomes utilizados nas cadeias brasileiras para falar respectivamente sobre bilhetes e cartas – aqui sempre entendidos como correspondências escritas, e não qualquer tipo de pacote ou encomenda. Não se propõe uma alteração de nomenclatura. Na verdade, o ato de chamá-las pelos nomes que, de fato, se utilizam nos presídios caracteriza-se como a concretização da responsabilidade de reconhecer suas particularidades diante de outros tipos de correspondências. Utilizar o nome como realmente são chamadas os bilhetes e cartas dentro da prisão problematiza mecanismos que simplificam e reduzem a complexidade da linguagem carcerária.

É importante destacar que a burocracia e os procedimentos da execução penal brasiliense, no qual falaremos mais adiante, acompanharam o desenvolvimento deste trabalho do início ao fim. As circunstâncias fizeram com que muitas histórias de vida, documentos, antigas choronas, viagens no ônibus da Papuda e conversas informais com pessoas nas filas de espera da cadeia contribuíssem no conteúdo desta pesquisa.

[7] Referência a Cartas da prisão, de Julio Cesar Ponciano.

Nesse sentido, este trabalho não pretende esgotar o tema, discutir a necessidade da prisão ou definir periculosidade, mas refletir e contribuir para compreender o exercício da comunicação nos presídios entendendo o como um direito essencial. Para isso, no primeiro capítulo deste trabalho, tratamos da necessidade humana à comunicação. Um breve histórico do Direito à Comunicação é apresentado para fornecer base para entender suas principais características e seu exercício. Em seguida, discutimos a importância desse Direito e suas contribuições para a sociedade.

No segundo capítulo, apresentamos discussões relacionadas à cadeia. Neste capítulo, a necessidade da manutenção e garantia de direitos fundamentais, como o Direito à Comunicação, dentro do encarceramento são apresentadas como condição fundamental para a condição humana do indivíduo.

Unindo os dois temas anteriores, no terceiro e quarto capítulos tratamos da comunicação e das correspondências escritas no encarceramento do Distrito Federal. O desenvolvimento da pesquisa é descrito no último capítulo, além da análise das entrevistadas e das reflexões resultantes. São relatos e histórias de pessoas livres e ex-presidiários(as) sobre suas experiências com o tema.

2. A NECESSIDADE HUMANA À COMUNICAÇÃO

Convivendo em sociedade, os indivíduos têm necessidade de comunicação. Como um ser social, o indivíduo precisa saber o que se passa ao seu redor, conhecer e ter informações. Essa necessidade vai desde poder se expressar até fazer-se ouvir e rompe com sua individualidade, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e influenciando a sua vida.

A comunicação exerce um papel cada vez mais importante no convívio social e possui uma importância fundamental. Para Bill Kovach e Tom Rosentiel "as pessoas precisam saber o que acontece do outro lado do país e do mundo, precisam estar a par daquilo que vai além da sua própria existência" (2003, p. 36).

Além disso, a comunicação também é uma necessidade cognitiva. O indivíduo possui necessidades fundamentais como correspondência, contato e reconhecimento. Sem comunicação, nenhuma dessas atividades estará plenamente satisfeita. O ato de comunicar-se é tão antigo quanto a existência do homem. É, graças à comunicação, que o ser humano conseguiu desenvolver as formas mais complexas de interação e convivência. Falar em comunicação portanto, significa falar de existência em um ambiente coletivo permeado por inúmeras relações humanas. A comunicação representa, de certa forma, pressuposto para a convivência em sociedade. "É questão de sobrevivência tanto individual - físico, emocional e psíquica - quanto social e política" (SILVA, 1997, p.54).

Os indivíduos encarcerados, ainda que privados de sua liberdade, são seres humanos e essencialmente sociais. Por esta razão, têm consigo necessidades impedidas pelas grades. Hannah Arendt explica que, entre elas, o rompimento da ação de ser ouvido por outros e a separação com o mundo exterior são impactantes.

> (...) privado da realidade que advém do fato de ser visto e ouvido por outros, privado de uma relação objetiva com eles [o mundo externo] decorrente do fato de ligar-se e separar-se deles mediantes um mundo comum e privado da possibilidade de realizar algo mais permanente que a própria vida (1958, p.68).

Souza Junior et al. (2017, p. 100) explicam que o Direito à Comunicação é um dos pilares centrais de uma sociedade democrática. Assumir a comunicação como um direito humano "significa reconhecer o direito de todos terem voz. Significa reconhecer a comunicação como um direito universal e indissociável de todos os outros direitos fundamentais (...) O Direito à

Comunicação é um direito que deve ser garantido em todos os seus aspectos. Seja por meios legais, seja por regulamentos garantidores, a sociedade precisa ter clareza que este direito é tão importante quanto o acesso à escola, a saúde”

O artigo 41 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84, que trata dos direitos não atingidos pela sentença do preso(a), trata dessa necessidade de comunicação com o mundo exterior. Em seu inciso XV, a lei diz que eles(as) possuem o direito ao “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes”.

Nesse sentido, essas correspondências são os meios utilizados pelas pessoas presas para o ato de se comunicar com o mundo exterior. Esse ato, como já dito anteriormente, é intrínseco à existência humana, seja de sujeitos livres ou encarcerados, e enfatiza a importância de um direito que o garanta e o compreenda como essencial para a integração e sobrevivência dos indivíduos em sociedade.

É coerente afirmar que, dada a necessidade humana de se comunicar, o direito à comunicação, aqui sempre considerado em um amplo sentido e relacionado ao direito à informação, é o pilar principal para o entendimento em um contexto de encarceramento.

2.1 Breve histórico do Direito à Comunicação

O Direito à Comunicação é o direito de todas as pessoas produzirem, distribuírem e acessarem informação e cultura em iguais condições. Está diretamente ligado à garantia da democracia e, assim como outros dos direitos sociais, econômicos e culturais, é um avanço para a busca de igualdade. Ao longo do século XX, ele foi progressivamente incorporado aos marcos jurídicos e inúmeras declarações de independência como um direito a ser garantido a todas as pessoas.

> A partir da efetivação do Estado moderno e da constituição da burguesia enquanto força política hegemônica, a liberdade de expressão passa a constituir-se prioritariamente como uma liberdade negativa do Estado. Em outras palavras, caberia ao Estado não interferir sobre o pensamento e a expressão dos cidadãos e cidadãs. Com a ascensão do liberalismo ou do pensamento liberal, há uma positivação da liberdade de expressão, que passa a ser entendida então como elemento fundamental na garantia dos cidadãos

> livres, cabendo ao Estado estabelecer condições para garantir seu exercício (INTERVOZES, 2015).

Guareschi se refere à Comunicação como uma necessidade e um direito humano citando o que Jean D'Arcy tratava no início do século

> Virá o tempo em que a Declaração Universal de Direitos Humanos terá de abraçar um direito mais amplo que o direito humano à informação (...). Esse direito mais amplo vai além da pura liberdade de opinião, de expressão, de investigação e de difusão dessas informações. Ele faz parte do seu próprio ser. É um direito que o explicita, o desdobra, o multiplica e o complementa, complementando-o como ser humano. Ser humano é comunicar-se. É uma dimensão intrínseca do seu ser.Todos os demais direitos, por-se-ia dizer, têm como origem essa dimensão comunicativa do ser humano, e as demais instâncias como a liberdade, a democracia, a política e a ética são impensáveis até mesmo fora do exercício do direito humano à comunicação (GUARESCHI, 2013, p.176).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direito do Homem consolida seu artigo 19 conhecido por afirmar que "todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras" (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948, Art. 19).

Ao longo das décadas, o Direito à Informação (onde cada pessoa tem direito de informar, de se informar e de ser informado) e a liberdade de imprensa (liberdade para dizer, veicular, escrever sobre o que for de interesse público) significaram conquistas e, ainda assim, não eram suficientes para contemplar e garantir o simples ato de poder se comunicar para todos os indivíduos. O Direito à Comunicação não se opõe a nenhum desses direitos, mas amplia as suas perspectivas para uma necessidade humana maior e menos mercadológica. Souza Junior et al. (2017, p. 100) explica:

> De fato, a luta pelo Direito à Comunicação transcede, portanto, a própria disputa sobre a condição do Direito à Comunicação. Um luta que cotidianamente se depara com diferentes noções de acesso e exercício de direitos (SOUZA JUNIOR, 2017, p. 96)

O discurso da Unesco, apresentado a seguir, representa o entendimento de que esses direitos - de expressão, de informação, de imprensa - não podem ser desconsiderados e contribuem significativamente no âmbito da comunicação, mas ainda existiam lacunas que esses

direitos não eram capazes de solucionar na comunicação. Ainda assim, graças ao Direito à Informação e a liberdade de expressão, intensificaram-se os debates de construção do Direito à Comunicação na década de 1960 que se estendeu por toda a década de 1970, dessa vez gerando discussões na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Para a Unesco, era necessário a afirmação do reconhecimento do direito que universalizasse condições de igualdade a todos os cidadãos, confrontando a ideia de diálogo e de reafirmando a comunicação como uma necessidade humana.

Então, em 1983, o Direito à Comunicação se apresenta oficialmente com o Relatório MacBride, assim conhecido por conta de seu presidente, que teve o nome oficial Um mundo e muitas vozes, onde eram analisados problemas relacionados à comunicação. De acordo com o contexto socioeconômico e político da época, o relatório discutiu o poder da comunicação restrito ao mercado e ao Estado, quando deveria ser concentrado nas mãos da sociedade civil. O seu principal objetivo era solucionar alguns problemas, promover a paz e, principalmente, o desenvolvimento humano por meio da comunicação.

O conceito de Direito à Comunicação, então, não se limita aos meios de comunicação de massa e a imprensa, ainda que sejam utilizados como sinônimos e tenham significados semelhantes. O Direito à Comunicação é mais abrangente e compreende mais a interação humana que conteúdo. Comunicação é o termo que melhor exprime a complexidade e a processualidade do fenômeno da interação humana simbólica, sendo aconselhável reservar o termo informação para designar conteúdo possível do elemento mensagem do processo comunicacional (BITELLI, 2004). O Direito à Comunicação trata mais da exteriorização do pensamento por intermédio veículos ou não, tais como escritos em geral, jornais, periódicos e livros.

2.2 A importância do Direito à Comunicação

Toda essa discussão em torno do Direito à Comunicação intensifica-se principalmente pela atuação dos movimentos sociais, que relacionam o direito à comunicação com a cidadania e enfatizam que o cidadão para exercer seus direitos deve possuir o acesso à informação, mas também ser protagonista de seu conteúdo e meios (PERUZZO, 2004), de forma que “a concepção da comunicação como direito humano está inserida numa matriz de pensamento que compreende os direitos como instrumentos de luta político-hegemônica, por uma sociedade justa, igualitária

e sem opressão de qualquer tipo" (RODRIGUES, 2010). O Direito à Comunicação confronta as relações desiguais e opressoras e, assim como os direitos econômicos e sociais, ele não se realizará no capitalismo selvagem dos nossos tempos, ou tampouco em Estados pouco que desrespeitam os direitos essenciais e individuais

A análise do direito à comunicação não é estranha à análise dos modelos de sociedade. A comunicação está implícita ou explicitamente relacionada às práticas sociais, como sustenta Stuart Hall:

> [a comunicação] está inevitavelmente ligada ao sucesso, à eficácia ou ineficácia da formação social como um todo, porque é neste contexto que deve ser teorizado o lugar da comunicação no mundo social moderno [...] a comunicação não pode ser conceituada como externa ao campo das estruturas e práticas sociais porque é, cada vez mais, internamente constitutiva delas. Hoje, as instituições e relações comunicativas definem e constroem o social (1989, p.43).

Assim sendo, o Direito à Comunicação diz respeito e afeta diretamente o cotidiano da sociedade. O exercício de tal direito ainda constata insuficiência de princípios jurídicos para sua garantia. No Brasil, o ordenamento jurídico permaneceu adotando, em matéria de comunicação, o conceito individualista das liberdades fundamentais.

Diferente da concepção de liberdade de expressão que prescinde de interferência do Estado para seu exercício, para sua garantia o Direito à Comunicação exige ações positivas desse Estado para que a liberdade de todos esses cidadãos fosse resguardada em igualdade. Ou seja, é preciso a atuação do Estado para garantir seu pleno exercício. O exercício do direito à comunicação pode ser impedido e violado diante de fatores como barreiras legais, políticas, econômicas, judiciais e até mesmo pelos próprios meios de comunicação.

Sem a garantia de um Direito Humano à Comunicação, a Dignidade Humana é prejudicada. Portanto, a garantia de tal direito além de dar voz aos que há muito não são ouvidos, proporciona também avanços em termos de condições enquanto ser humano. O Direito à Comunicação pode tanto emancipar a humanidade, quanto a sua ausência perpetuar desigualdades que movem as violações à dignidade humana.

3. A PERDA DE DIREITOS E DA CONDIÇÃO HUMANA NO ENCARCERAMENTO

Quando se fala em cárcere, questionar direitos como o direito à comunicação não significa tratá-lo como o mesmo direito dos indivíduos livres. Atrás das grades, esse e outros direitos essenciais possuem um significado e um papel fundamental na sobrevivência, na preservação da dignidade e da condição humana.

A discussão da prisão acompanha o desenvolvimento da humanidade. O cárcere não existiu sempre. A prisão como pena privativa de liberdade aparece no final do século XVIII, no Código Penal francês de 1791, sustentada por diversas justificativas em função das concepções vigentes. As penas consideradas cruéis e autoritárias passaram por críticas. As idéias políticas, filosóficas e jurídicas, emergentes neste período, apoiavam uma humanização do Direito Penal com o abandono das formas abusivas dos castigos corporais, do trabalho forçado e, principalmente, da pena de morte. Foucault relembra que:

> A melancólica festa da punição vai-se extinguindo. A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo, e como as funções da cerimonia deixaram de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que fava um "fecho" ao crime mantinha com ele afinidades: igulando-o (1975, p.12).

Ainda sob questionamentos sob suas consequências positivas, Foucault explica que, mesmo após a tentativa de humanização, a pena se instaura em um cenário burocrático como um sistema em que o Estado administra e descarrega o mesmo castigo, dessa vez chamado de justiça:

> É feio ser digno de castigo, mas pouco glorioso castigar. Daí esse duplo sistema de proteção que a justiça estabeleceu entre ela e o castigo que impõe. A execução da pena tende a converter-se em um setor autônomo, um mecanismo de administração do qual descarrega à justiça; esta se libera de sua surda inquietação por um escamotear burocrático da pena. (1975, p. 16-17)

Em um contexto com ausências de garantias, Michel Foucault (1975) permaneceu criticando o sistema penal do século XIX e a impossibilidade de ressocialização de jovens e as suas consequências para a sociedade. A prisão passa a ser lugar estratégico de política de controle, tendo como alvo os pobres, os criminosos, os inválidos, os velhos, as prostitutas, os

loucos, aqueles sujeitos entendidos como desviantes de uma ordem moral e social. Foucault explica:

> O primeiro desejo que nele [no "interno"] nascerá será de aprender com os colegas hábeis como se escapa aos rigores da lei; a primeira lição será tirada dessa lógica cerrada dos ladrões que os leva a considerar a sociedade como inimiga; a primeira moral será a delação, a espionagem honrada nas nossas prisões; a primeira paixão que nele será excitada virá assustar a jovem natureza por aquelas monstruosidades que devem ter nascido nas masmorras e que a pena se recusa a citar... Ele agora rompeu com tudo o que o ligava à sociedade. (1975, p. 222)

Trata-se de um ambiente criado para a coerção disciplinar e elaborado a partir de elementos articulados para isolar, vigiar e punir pessoas. Desde seu início, seu rompimento com o mundo exterior é marcado por perdas. Júlio César Ponciano explica que desde a exposição do preso à nudez, as mutilações no cabelo e barba, a obrigatoriedade de deixar seus objetos pessoais deixam clara uma espécie de soberania por parte do Estado para o indivíduo e ampliam o significado de um ritual de iniciação. "O prisioneiro pode ser agora trancado em sua cela. Mais um habitante no purgatório da civilização" construindo um processo de deterioração da identidade social (PONCIANO, 2007, p.13). Todos e todas passam pelo mesmo ritual quando submetidos à privação de liberdade. O Estado não chama de ritual, são procedimentos.

> Procedimento é uma expressão que se basta no sistema prisional - significa o absoluto da suspensão de qualquer pergunta sobre motivos, em que o poder da segurança hegemonia para o funcionamento da casa. Se uma agente informa que há procedimento no pátio, isso significa que qualquer trânsito está proibido, exceto para os profissionais do colete preto. Um procedimento não se discute. (DINIZ; 2015, p.209)

Para Foucault, são rituais políticos. Inquestionáveis, quando aplicados aos detentos são parte da mesma estrutura de perpetuação do poder vista do lado de fora das penitenciárias. Eles fazem parte "mesmo de um modo menor, das cerimônias pelas quais se manifesta o poder [na sociedade]" (FOUCAULT, 1975, p.41). O poder do Estado tira dos presos a sua liberdade e determina do que serão privados. Este é soberano sobre as vidas e age coercitivamente em forma de castigos e restrições. Os sistemas de limitação e coerção são instrumentos utilizados de forma exclusiva pelo Estado para disciplinar e manter controle sobre a população carcerária. "O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis à suspensão de direitos"(Idem, p.15).

Essas limitações e controle, para Arendt, demonstram uma violação ao homem e sua condição uma vez que restringe seus direitos e o resume apenas a própria existência. Arendt talvez nos mostre a chave para a compreensão de experiências totalitárias, que privam a população, ao mencionar a perda da condição humana dos que não se adequam ao sistema.

> No início dos movimentos nazistas e stalinistas, existiam pessoas como os desempregados, refugiados, apátridos, homossexuais e marginais, que eram percebidos pelas outras pessoas como seres supérfluos, seres despidos de qualquer utilidade. (2007, p.524)

O presídio é uma instituição totalitária, no que diz respeito a presença de mecanismos de poder presentes neste local. Lá estão um grande número de pessoas com situação semelhante que, privados de sua liberdade, organizam-se para viver sob o poder disciplinar. A prisão desses indivíduos é uma forma de inseri-los em um regime disciplinar intenso, uma maneira de controlar sua existência e produzir obediência. "Apesar de muitos governos pretenderem dizer-nos o contrário, a prisão está, em primeiro lugar, essencialmente organizada para punir os excluídos, controlando-os de forma segura durante um período de tempo definido por tribunal (CARLEN, 2007, p.1009)

No Brasil, o próprio Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2015), explica que a letra da lei é difícil compatibilizar a garantia de direitos com a natureza da pena da prisão, especialmente em um contexto em que o número de pessoas presas cresce rapidamente e "outras prioridades da política pública impedem que se invistam recursos compatíveis com aqueles que seriam necessários para essa garantia". A situação de prisão está associada historicamente, a doenças como Aids e tuberculose, à violação do direito à integridade física, e mesmo à violação ao direito à vida, "de forma mais contundente do que ocorre com a população em geral"

A efetivação da condição humana só é possível em um contexto de garantia de direitos. "Tendem a ser o melhor elemento aplicado com o objetivo de enaltecer a dignidade". Sendo assim a garantia de direitos humanos e sociais e suas dimensões/gerações são possibilidades de sustentação e promoção da condição humana. "Esses direitos cumprem a missão de estimular ou desestimular ações e de estabelecer parâmetros estruturantes com o objetivo de garantir a intocável condição humana, sob proibições e permissões" (MASSAÚ, 2013, p.19)

4. A COMUNICAÇÃO NO ENCARCERAMENTO

Como visto anteriormente, a comunicação é uma necessidade humana. Em um contexto de encarceramento, a necessidade de se comunicar se torna ainda mais intensa e, de certa forma, limitada pelas grades. Para a preservação de sua dignidade, o preso precisa da manutenção dos direitos fundamentais, entre eles o direito à comunicação.

É importante destacar que alem das correspondências escritas, os presídios brasilienses concedem o recebimento de televisores. A família do interno(a) é responsável por adiquirir o objeto e levá-lo com nota fiscal em nome do preso(a) à administração da penitenciária. O aparelho deve seguir as exigências de qualquer outro objeto recebido: documentação, raio x, uma espécie de perícia para assegurar que não tem modificações. Há restrições quanto ao seu uso, o aparelho só pode ficar ligado das 8hs às 22hs. Após esse horário, a televisão deve ser desligada. Rádio, revistas e jornais são proibidos. A Secretaria de Segurança Pública diz que, no presídio masculino do DF, qualquer foto de nudez se torna objeto de troca e chantagem entre os internos. Houve um tempo em que o rádio era permitido, mas, devido ao mau uso do aparelho, foi proibido. Segundo a SSP, os internos do presídio masculino do DF utilizaram as pilhas do equipamento para tingir roupas e fabricar coletes pretos semelhantes aos dos agentes penitenciários e passarem despercebidos em tentativas de fuga.

Em relação ao celular, no Brasil, há frequentemente notícias sobre apreensão de aparelhos na cadeia[8]. Em outubro de 2013, o Ministério Público de São Paulo revelou estruturas em que agentes carcerários cobravam até R$ 25 mil reais por um celular no presídio de Venceslau.[9] Outros países, tais como o Japão e a Nova Zelândia, têm seguido na contramão desta ideia, oferecendo dispositivos móveis para os detentos como meio de ajudar em sua ressocialização[10].

[8] Disponível em http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2015/06/preso-posta-foto-no-facebook-policia-faz-revista-em-cadeia-e-acha-celulares.html

[9] http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/10/quadrilha-de-sp-se-espalha-pelo-pais-e-chega-bolivia-e-ao-paraguai.html

[10] Apesar de ter Wi-Fi, o dispositivo não possui um navegador para o livre acesso à internet, no lugar disso existe um pequeno aplicativo onde o preso pode se comunicar através de emails, vistoriados por sistemas online, com os seus parentes.Disponível em https://www.tudocelular.com/curiosidade/noticias/n57817/Japao-Cadeia-Tablet.html

4.1 O Direito à Comunicação por meio de correspondências escritas no encarceramento

O art. 41 inciso XV da Lei de Execução Penal nº 7.210/84 que legisla sobre o contato com o mundo exterior por meio de correspondências escritas não especifica a logística necessária para garantir o funcionamento desse envio. No Brasil, o procedimento mais comum para o envio de correspondências segue uma logística simples. O interno(a), pode por conta própria, escrever sua chorona ou catatau, entregar ao chefe de pátio do presídio que encaminha para a administração que lê o seu conteúdo e faz todo o processo de avaliação. De acordo com o seu conteúdo, os profissionais avaliam e decidem o que pode seguir ao destinatário e o que será indeferido e seguir ao processo penal do interno(a) como infração. Já quem não pode custear ou escrever sua própria correspondência, deve solicitar auxílio aos familiares para enviá-la.

Fluxograma 1. Envio de correspondências das penitenciárias do DF

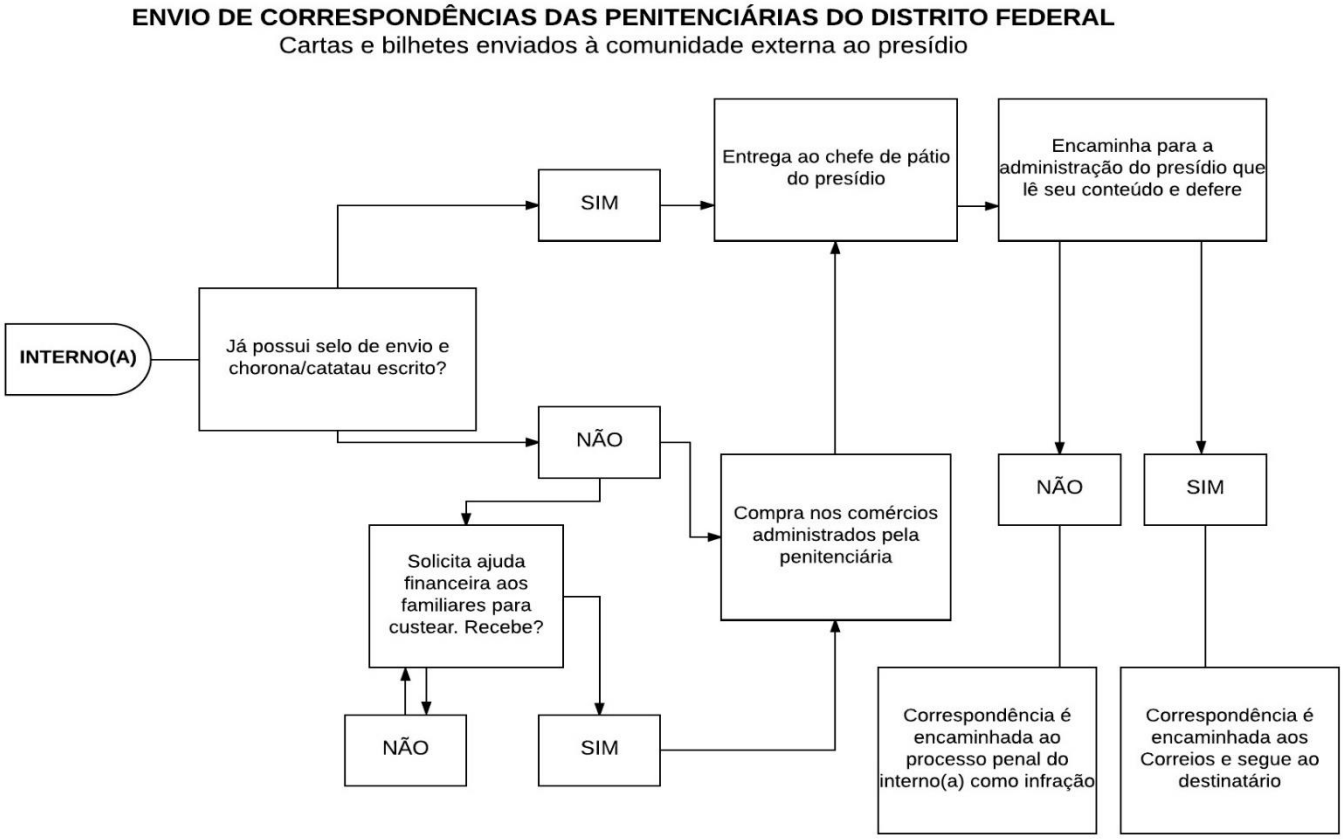

Caso o envio seja da comunidade externa destinada ao presídio, o custeio e a escrita seguem a mesma lógica anterior. Depois disso, quem possuir condições financeiras poderá ir ao Correio e encaminhar sua correspondência para a pessoa presa como o fluxograma a seguir resume:

Fluxograma 2. Envio de correspondências para as penitenciárias do DF

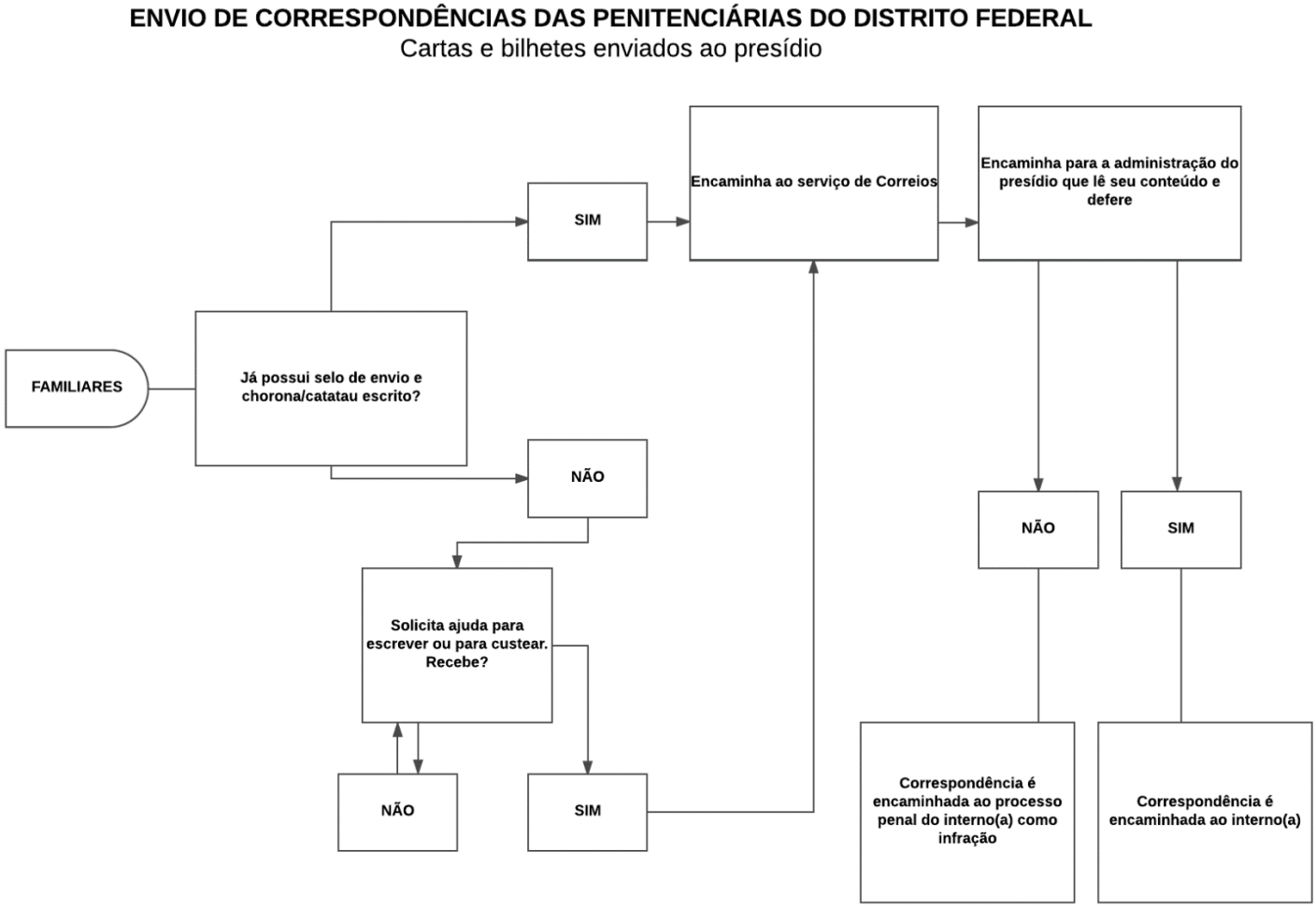

Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do DF

Segundo a Secretaria de Segurança Pública, os familiares também podem enviar selos e papéis dentro de seus envelopes, para que os internos(as) possam ter meios de resposta. A SSP explica que, diferente do procedimento acima, há presídios "em que cada cela há uma caixinha de correspondência, para que a Segurança possa depositar as cartas. Eles(as) respondem, colocam as cartas nas caixinhas da cela, o carcereiro pega e deposita na caixinha do correio mesmo, que tem lá na frente de cada presídio"

4.2 A carta bandida

As choronas e catataus não circulam livremente dentro das penitenciárias de Brasília, há regras comuns para sua entrada e saída: duas cartas por semana, com até duas páginas cada uma, e duas fotografias. Se forem enviadas ou recebidas mais de duas fotografias, esse excesso é guardado e entregue na distribuição seguinte ao presidiário(a). Todas as correspondências são abertas e lidas por agentes penitenciários e, se houver conteúdo considerado impróprio, são encaminhadas para a administração e seguem para o processo penal do interno(a). Debora Diniz ajuda a entender:

> A carta bandida tem roteiro único e cena singular: olhares, posições e textos em audiência judicial. O escritor é sabido, encobre prescrições bandidas em cenas da vida do fora. É preciso ler o socado em meio a aniversário de vizinha, capacidade dificultada pelos garranchos da matulagem com pouca escola. (2015, p. 18)

Santanna (2013) defende como inconstitucional a violação de cartas e bilhetes e correspondências escritas. Nesse contexto, defende a inviolabilidade apenas a esse tipo de correspondências: ao direito de se comunicar com alguém, confidenciar algo íntimo ao outro por meio de cartas e bilhetes simples. Para ela, deve haver uma fiscalização nas correspondências, mas quando se caracteriza como uma violação sem justificativa e rotineira, torna-se desrespeito aos direitos fundamentais à comunicação e ao sigilo da correspondência garantido na Constituição Federal.

> Comumente, justifica-se a possibilidade de violação das correspondências dos presos pela necessidade de se garantir a ordem pública, ameaçada pelos ilícitos que podem estar contidos nas cartas que entram e saem dos presídios. Contudo, os argumentos de segurança que se alegam para justificar uma generalizada

> violação de correspondência de todas as pessoas privadas de sua liberdade são falsos. Em caso que se suspeite que alguma delas está contendo ou preparando um delito, existem meios processuais judiciais idôneos de investigação (2013, p.3).

Nesse sentido, esse envio ainda pode ser questionado sob outras perspectivas. No caso de correspondência dirigida às autoridades e aos organismos nacionais ou internacionais que questionam direitos e garantias à dignidade humana, Julia Santanna explica que essa violação se relaciona diretamente ao exercício legítimo à comunicação.

> A quebra do sigilo pode ainda favorecer a Administração Penitenciária no que toca às investigações de denúncias por tortura e maus tratos, uma vez que, por óbvio, os estabelecimentos não permitiriam que fossem remetidas as cartas que fizessem tais denúncias. É também por mais esse motivo que devemos retirar das mãos das autoridades carcerárias a livre determinação acerca das restrições aos direitos dos detentos, como ocorre hoje no Brasil (2013, p. 3).

Certamente há limitações que, em casos concretos, aconselham as exigências de segurança da execução penal, inclusive com a limitação do direito e sigilo das correspondências do preso. Santanna explica:

> Podem ser efetuadas a interceptação e a violação da correspondência no caso de suspeita da prática de infração penal, da remessa ou recebimento de objetos proibidos, de dúvidas quanto ao remetente ou destinatário (nomes imaginários, pseudônimos ou qualquer outro método que impeça o conhecimento das pessoas que se correspondam), da preservação da segurança do presídio, das medidas para impedir a fuga ou motins, das comunicações que comprometam a moral e os bons costumes , ou seja, em todas as hipóteses em que avulte o interesse social ou se trate de proteger ou resguardar direitos ou liberdades de outrem ou do Estado, também constitucionalmente assegurados (2013, p. 3).

Consideremos também as palavras de Fragoso, Catão e Sussekind “ A comunicação com o mundo exterior é condição de saúde mental para quem está preso. A angústia do preso é com o que fica do lado de fora.(...) A censura à correspondência limita a liberdade individual e se insere no sistema de coisificação do preso (1980, p. 39)”

O defensor público Leonardo Moreira (2015, p.46), em seu livro *Entre o Medo e a Indiferença – a implantação das medidas de segurança no Distrito Federal* explica que há outro

ponto de vista em relação a isso “ É plenamente constitucional que haja esta prévia análise porque podem estar relatados delitos ou, como acontece em outros presídios pelo Brasil, serem encomendados crimes nas cartas por chefes de tráfico que estão presos. Se ninguém pudesse ler, eles continuariam agindo mesmo no interior do sistema penitenciário. (...) Predomina o interesse coletivo pela segurança pública em detrimento do interesse individual.”

Sobre a administração do direito à comunicação por meio dos bilhetes e cartas na cadeia, ainda é possível fazer uma breve reflexão sobre sua relação com a Lei de Acesso à Informação. Por lei, é direito constitucional o acesso às informações públicas sobre o processo e a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Nesse caso, as informações sobre atividades exercidas pelos estabelecimentos penais e seus critérios utilizados para a organização e prestação de serviços relativos ao direito à comunicação por meio de correspondências deve ser publicizado de forma transparente e acessível. Aqui, cabe relembrar a vulnerabilidade social da população carcerária e a importância social da prestação desse serviço já ditos anteriormente.

4.3 As choronas e os catataus

Não existem muitos estudos sobre a linguagem carcerária que expliquem os significados da origem dos nomes catatau e chorona. “Há um modo típico de presídio, as palavras circulam e se renovam. Não há ritual de alfabetização para a recém chegada, aprende-se vivendo” (DINIZ, 2015, p. 11). A vivência e o cotidiano constroem novas palavras que integram um vocabulário particular e local.

Sem registro e comprovação do motivo da sua nomenclatura, a palavra catatau no dicionário[11], pode significar desde indivíduo com pouca estatura, porção miúda de qualquer coisa e coisa volumosa, mas nos presídios brasileiros o catatau é um nome típico que se utiliza para chamar bilhetes. É um papelete escrito pelo preso(a) ou por uma escriba que descreve em poucas palavras o que lhe é ditado. Se diferencia das choronas pelo seu formato, catatau é um curto

[11] Dicionário Aurélio de Português Online. Disponível em https://dicionariodoaurelio.com/

recado, geralmente com conteúdos relacionados à prisão: pedidos, solicitações e avisos. “A triagem dos catataus é feita pela segurança, que escolhe qual sairá do pátio para o Poder, mas também qual nunca será atendido” (DINIZ, 2015, p.216).

Há ainda um informativo da Penitenciária do Distrito Federal 1 com o mesmo nome. O Jornal Catatau tem entre 300 a 400 exemplares de tiragem sem periodicidade definida e distribuição de um exemplar para cada cela. O jornal é produzido pela equipe do posto de saúde do presídio e trata principalmente de assuntos relacionados à higiene e ao bem-estar. A publicação existe desde 2011, nasceu com o objetivo de disseminar informações sobre hábitos de saúde para evitar a proliferação de epidemias na instituição. Sendo assim, o Jornal Catatau é a publicação da instituição e o Catatau são os pequenos bilhetes que tratam este trabalho.

As choronas são cartas, geralmente mais longas e visualmente mais trabalhadas, enviadas pelos presos e presas. Ponciano (2007, p. 20) explica que “escrever cartas na prisão é uma prática consagrada. Desenham papéis especiais, e emprestam caligrafias. Algumas vezes ajudam a trazer os de fora para dentro”.

As cartas têm grande importância em situação de privação de liberdade. Elas resistem aos presídios e se diferenciam de outras correspondências em sua forma tradicional. “Como as prisões engordam, os carteiros se multiplicam. Ali se ignora a tecnologia de correio eletrônico. Há bate-papos, cartas de amor, cartas de filhos, cartas eróticas e cartas bandidas”. (DINIZ, 2015, p.18)

O escritor Luiz Alberto Mendes[12], em *Memórias de um Sobrevivente*, explica que na prisão a violência é constante e que a escrita, por outro lado, representa uma qualidade. Para ele, a dinâmica da cultura carcerária provoca um abandono que não possui espaços de relações mais afetivas e acesso amplo a educação. “Cartas, diários, poemas (…) embora aqui fora [fora da cadeia] raramente nos interessamos por essas manifestações, elas representam, se não o único, o principal meio de reflexão e expressão do mundo afetivo e espiritual de milhares de brasileiros postos para mofar nas nossas cadeias”

[12] Condenado a 132 anos de sentença no presídio do Carandiru, em São Paulo, Luiz Alberto Mendes iniciou seu contato com a literatura atrás das grades. Depois de cumprir 31 anos em regime fechado, hoje está em liberdade condicional e já publicou mais de cinco livros. Por meio de cartas, Mendes iniciou um relacionamento com sua ex-esposa que durou 6 anos.

Os presos se ajudam mutuamente. As características de intimidade, individualidade, sigilo e inviolabilidade da cartas em sua forma tradicional são substituídas por novos hábitos que justificam seu novo nome.

> A cadeia é um lugar perigoso e incerto. É um lugar para banidos. É um lugar de constante alerta e as fronteiras confiáveis desaparecem facilmente. Quando percebe o futuro encarcerado, longe da mulher das crianças, alguns presos se derretem em poesias e juras de amor, reconhecendo a importância da família e se autopenitenciando pelas derrapadas do passado (PONCIANO, 2007, p.22).

A chorona também faz parte dos negócios da cadeia. Com a baixa escolaridade, por vezes, quem as escreve não é seu autor. As cores, estilos, desenhos e formas são cuidadosamente escolhidas. Debora Diniz explica que "escrever é muita vantagem, pensar com a lógica do poder, é só para as sabidas. Como poucas dominam a letra, há escribas que vendem texto por três reais. Algumas são preferidas de uma ala, pois a arte redonda faz diferença". Não há calendário de recolhimento das choronas enviadas internamente no presídio. "A cada semana, os papéis são distribuídos e recolhidos. O dia da coleta não é certo, mas muito esperado. O segredo é andar com o catatau amarfanhado ao peito" (2015, p. 26)

5. A PESQUISA

Uma pesquisa sobre a realidade social exige métodos de pesquisa flexíveis. Um pluralismo metodológico que une observação sistemática dos acontecimentos, inferências dos sentidos, das (auto) observações dos atores, além de técnicas de entrevista e interpretação. Um modo de pensar sobre a relação do objetivo dessa pesquisa com a metodologia escolhida é considerar os "interesses do conhecimento e dar sentido à prática da ciência social e das suas consequências na sociedade" (BAUER, GASKELL, 2003, p. 42)

Os dois estabelecimentos que contemplam a pesquisa deste trabalho são: Penitenciária do Distrito Federal I - PDF e Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF. A primeira, conhecida como Papuda, é classificada como Unidade de Segurança Média, tem 38 anos e há 16 tornou-se o maior estabelecimento penal de regime fechado de todo o DF. A segunda, conhecida por Colmeia, também de Segurança Média, é destinada ao recolhimento de mulheres sentenciadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto.

Como já dito anteriormente, o maior número de presos e presas do Brasil deve-se ao envolvimento com crimes relacionados à venda e tráfico de entorpecentes. Inicialmente, esta pesquisa procurou ouvir os internos(as) dos presídios brasilienses que haviam cometido esta infração, mas não foi possível. Para isso, dois pedidos de visita foram encaminhados à Vara de Execuções Penais (VEP), órgão responsável por autorizar a entrada de pesquisadores nos estabelecimentos penais. O primeiro, em agosto deste ano, foi indeferido porque os presídios enfrentavam um período de epidemias, doenças de pele atingiram mais de 700 presos(as)[13] e as visitas foram temporariamente suspensas por prevenção de contágio. O segundo pedido de visitação foi enviado no mês seguinte e até a conclusão desta pesquisa não havia sido avaliado pela VEP.

Para tentar aproximar o objetivo da pesquisa com essa população, as entrevistas foram realizadas com pessoas que foram realizar visitas no Pavilhão de Entorpecentes da Papuda e Colmeia - locais responsáveis por abrigar os internos e internas que cometeram este tipo de infração. Para amostragem, foram entrevistadas 10 pessoas/visitantes do presídio masculino e 10 pessoas/visitantes do presídio feminino. Com o objetivo de ter um registro da prática de envio de

[13] Notícia disponível em http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/doencas-de-pele-atingem-quase-700-presos-de-presidio-do-df

cartas o mais fidedigno possível à realidade, foram ouvidas intencionalmente pessoas que ainda possuem familiares em regime fechado de cárcere. Apesar dos presos e presas terem histórias diferentes, a análise permite compreender a dinâmica da prática com aspectos comuns aos familiares. Parte das entrevistadas também já cumpriram pena em regime fechado nos mesmos presídios[14] que esta pesquisa contempla. Este recorte não foi proposital, mas esses relatos auxiliam que este trabalho também possa ouvir quem já esteve atrás das grades.

A partir da definição do número de entrevistados, foi produzido um roteiro com perguntas base e, de acordo com o andamento das entrevistas, ele poderia ser adaptado. Durante a pesquisa, fatores relacionados a discussão individual de culpa não foram determinantes nem levados em conta no objetivo da pesquisa.

Dessa forma, foram desenvolvidas entrevistas individuais e em profundidade, método que George Gaskell define como "uma conversação um a um, uma interação díade que se difere de conversações comuns sob diversos aspectos. Ela demora mais que uma hora e se dá entre duas pessoas que não se conheciam antes" (BAUER, GASKELL, 2003, p. 61). Os métodos foram escolhidos para que o entrevistado se sinta à vontade para responder as perguntas, já que as entrevistas não tinham tempo determinado para acabar.

O roteiro base é parte fundamental da pesquisa, uma conversa aparentemente natural e casual é reflexo de planejamento e da construção de um roteiro. Para George Gaskell (2003 p. 66), essa estrutura não deve ser extensa e é apenas um conjunto de temas adaptáveis que servem como "um lembrete para o entrevistador, como uma salvaguarda quando der um branco no meio de uma entrevista, um sinal que há uma agenda a ser seguida"

No roteiro da entrevista haviam perguntas sobre frequência, costume, custeio, tempo, função, conteúdo e reflexo do hábito de envio das cartas em sua vida. Nesse caso, as entrevistas anônimas possibilitaram um ambiente mais favorável para respostas. Assim, constrói-se uma relação de confiança entre o entrevistado e a pesquisa. Quando necessário, foram realizadas mais perguntas. O desenvolvimento foi de acordo com as instruções de Gaskell:

> O entrevistador deve ser aberto e descontraído com respeito à gravação que pode ser justificado como uma ajuda à memória ou um registro útil da conversação para uma análise posterior. Isto permite ao entrevistador concetrar-se no que é dito em vez de ficar fazendo anotações (2003, p. 82)

[14] Duas das oito entrevistadas da Papuda são ex-presidiárias. Hoje, as duas cumprem pena em liberdade condicional.

No roteiro, optou-se por não contemplar questões relativas às demais infrações penais que o interno ou a interna pudessem ter cometido, embora essa narrativa apareça voluntariamente em muitas respostas da entrevista. Essa escolha se justifica no sentido em que para este trabalho não interessa expor e detalhar a trajetória criminal da população carcerária brasiliense, mas questionar direitos de pessoas que, independente de ter ou não cometido uma infração, são cidadãos. "Seria preciso ver os internos e condenados, primeiramente, como seres humanos e, portanto, como portadores de direitos, reconhecendo o fenômeno da cidadania onde ele tem sido tradicional e solenemente negado" (ROLIM, 2004, p.6).

Não é possível ir até o presídio e não se envolver com toda aquela rotina e histórias ali compartilhadas. São narrativas difíceis, relatos de violência, vínculos familiares rompidos e constantes condições vulneráveis de vida, como a pobreza. Apesar dessa pesquisa ter sido realizada do lado de fora dos grandes portões das cadeias, percebe-se a maneira como as instituições totalitárias operam, considerando a rotina e a obediência mesmo para quem estiver livre e do lado de fora.

5.1 As entrevistadas

Oito entrevistas dos presídio masculino são de mulheres. No feminino, as dez são mulheres. Elas possuem muitas características em comum. Divididas entre esposas, irmãs e mães de internos do pavilhão de tráfico, algumas têm mais de um(a) familiar confinado(a). Com idade entre 17 e 30 anos, todas têm baixa-escolaridade e recebem até dois salários mínimos mensalmente.

É importante destacar que os dois homens entrevistados na realização dessa pesquisa foram intencionalmente convidados, eles representam uma minoria entre a população visitante de presídio e nenhum se propôs voluntariamente a colaborar. Há um círculo de mulheres em torno da prisão a que a literatura sociológica descreve como aprisionamento secundário. Débora Diniz explica que:

> (...) visitadoras são sempre mulheres. São mulheres visitando os homens, são mulheres visitando as mulheres. A diferença é que, no presídio masculino, as

> visitadoras são mães, companheiras ou namoradas. No presídio feminino, são mães, filhas ou amigas (DINIZ, 2007, p.83).

A visita aos presídios é uma espécie de compromisso familiar. Como alguns dos presos(as) passam muito tempo em cárcere, as famílias se acostumam com a rotina do dia de visita e criam vínculos entre si. Elas interagem, se ajudam, se entendem. A maioria conta, sem que alguém pergunte, os crimes pelos quais seus familiares respondem judicialmente. Assim como os internos e internas, as mulheres que visitam o presídio são muito parecidas. São mulheres pobres, pretas ou pardas, pouco escolarizadas que visitam principalmente sentenciados por crimes da categoria tráfico de drogas.

O contato e a aproximação com os familiares internos do presídio masculino se deu de forma natural. Dada a burocracia para a entrada na instituição, percebeu-se que o local externo em que os familiares aguardam a entrada para a visita era um potencial local de pesquisa. Para garantir o local na fila, as pessoas chegam por volta das cinco da manhã e aguardam até às oito ou nove horas quando as senhas da fila são distribuídas. Depois disso, continuam aguardando a entrada para as salas de revista íntima e mais adiante: a visita. É um grande estacionamento vazio que aos poucos vai sendo completamente ocupado por mulheres vestidas de branco. Todas as entrevistas foram realizadas lá.

No presídio, o visitante que chega mais cedo entra para a visita primeiro. Isso representa uma grande disputa na penitenciária, as entrevistadas só aceitaram dar entrevistas quando tiveram certeza que não perderiam o seu lugar na fila. É um ambiente tumultuado e muito barulhento. Também é possível perceber algumas das exigências para a visita: os familiares precisam estar com todas as roupas e calçados na cor branca, podem levar alimentos em quantidade limitada em embalagens transparentes, não podem estar com bolsas e malas e precisam da identidade em mãos. Existe uma espécie de comércio na porta do presídio, ambulantes vendem produtos brancos para quem esqueceu e tambem vigiam pertences que não podem entrar na visita, como celulares, bolsas e carteiras. Nesse comércio, também é possível comprar envelopes, folhas de papél e canetas.

Foram longas entrevistas durante três dias de visita [15] para que todas as dez entrevistas fossem concluídas no presídio masculino. Isso se justifica porque em muitos momentos a entrevistada prolongava contando casos e histórias que são consideradas importantes para a pesquisa. Duas entrevistadas cederam voluntariamente suas cartas para esta pesquisa.[16]

Para o presídio feminino, um dia de visita foi suficiente para as entrevistas[17]. Em estrutura, a Colmeia é menor e tem menos capacidade que a Papuda e, ainda assim, muito se parece com o local das entrevistas do presídio masculino. Pensar no presídio feminino é ter em mente que as penitenicárias não compreendem necessidades básicas das mulheres. "Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam."[18] Há uma discriminação e opressão da mulher encarcerada, conforme explica Castilho (2007, p. 38), citando GARCIA:

> (...) a prisão para a mulher é um espaço discriminador e opressivo, que se expressa na aberta desigualdade do tratamento que recebe, no sentido diferente que a prisão tem para ela, nas consequências para sua família, na forma como o Judiciário reage em face do desvio feminino e na concepção que a sociedade atribui ao desvio.

Existe uma característica em comum com a Papuda, muitas mulheres internas da Colmeia são esposas de sentenciados e ex-internos da Papuda.[19] O crime é uma experiência familiar. "Eram mulheres comuns, donas de casa, ambulantes ou empregadas domésticas, que um dia resolveram levar drogas no corpo para os maridos ou companheiros no presídio masculino" (DINIZ, 2015, p.211).

[15] Em 21/09, 28/09 e 04/10 de 2017
[16] Ver anexo
[17] Em 05/10 de 2017
[18] Heidi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral Carcerária nacional para as questões femininas, em artigo de setembro de 2009
[19] Informação da Secretaria de Segurança Pública do DF

5.2 As Choronas e Catataus da Papuda

Cartas de crianças, fotos, desenhos e outras imagens são comuns nas cartas da Papuda. “ — Nosso filho não é cadastrado para a visita, então ele precisa enviar catataus para o pai saber como ele está” [20]é uma resposta frequente. O dia das crianças é um dos dias em que a Papuda mais recebe choronas e catataus do ano, segundo a Secretaria de Segurança Pública de Paz Social do DF.

Há relatos das entrevistadas da Papuda que mostram que o envio da correspondência, por vezes, encontra obstáculos. “ — Eu só envio porque é necessário, se eu pudesse escolher abriria mão facilmente das cartas. Quando enviamos pelo *Correio*, desde ir até a agência, que é próxima da minha casa, até a chegada nas mãos do meu marido, é tudo muito humilhante. (...) As pessoas se surpreendem quando veem [o destinatário Papuda] e passam a questionar sobre quem somos, o que enviamos, tudo. É muito constrangedor.”

As choronas e catataus de amor ou de apoio emocional são as mais faladas entre as entrevistadas da Papuda. As mulheres visitantes relatam solicitar até ajuda para escrevê-las aos seus maridos. Juras de amor, promessas, corações, poemas e letras de música são, segundo elas, comuns nessas choronas. “— É chorona mesmo! Nós escrevemos para eles lerem quando se sentirem sozinhos nos dias que não tem visita” e “— Eu não sei escrever, mas peço meu menino [filho] para ir escrevendo o que eu vou falando. Faço duas, três por semana”.

A estética das choronas da Papuda é considerada importante pelas visitantes. “— Eu coloco até gotas do meu perfume” explica uma das entrevistadas, que afirma que seu esposo mostra frequentemente as cartas aos companheiros de cela.

Duas das oito entrevistadas do presídio masculino que já cumpriram pena em regime fechado ajudam a entender “ — Quando se está lá dentro, receber uma chorona de fora representa que você tem alguém aqui fora, que não está sozinho. Isso tem muito valor lá dentro” e em outro momento explica “ — Tem deles [internos] que colam as choronas na parede do seu canto ali para ficar olhando o tempo todo”.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública, houve um tempo em que muitas das correspondências da Papuda tinham destino comum, o Supremo Tribunal Federal, principalmente quando Joaquim Barbosa era presidente da Suprema Corte. Joaquim Barbosa, ou

[20] Esse e os demais trechos sinalizados por travessões (—) são resultantes das entrevistas realizadas

talvez sua assessoria, respondia todas as correspondências que, quando chegaram no presídio masculino, foram motivo de orgulho.

As choronas para autoridades são comuns na Papuda. “Meu marido soube que o presidente mudou, né? Aí teve esperança e mandou uma carta para ele [Presidente Temer] pedindo para ser transferido para a penitenciária de Goiás onde a gente mora, mas nunca foi respondido”

5.3 As choronas e catataus da Colmeia

As correspondências da Colmeia são diferentes das da Papuda. Para começar, as entrevistadas explicam que as choronas e catataus do presídio feminino não têm as características de “carta de amor” da Papuda, são mais raras. Muitas visitantes são mães de internas e comentam que “ — Quando mandamos cartas muito amorosas, isso não é bem visto lá dentro. Ela [a interna] passa a ser vista como lésbica, o que na cadeia tem todo um outro jeito”. Quando questionada sobre o que chamam de outro jeito, afirma “ — Ali é abrigo de bandidona má. Tem mulher que limpa, passa, paga, cozinha e é escrava da namorada”.

Lá na Colmeia as entrevistadas não utilizam com tanta frequência a palavra chorona para falar sobre as correspondências. Elas sabem o que são, mas não utilizam a linguagem carcerária com a mesma frequência das entrevistadas da Papuda.

Lá os Catataus são muito falados. Quase todas as entrevistadas já receberam catataus pedindo emprego, solicitando ver os filhos, pedindo medicamentos, atendimento de saúde, leite e fraldas. Uma das entrevistadas lê um catatau que recebeu da filha e que diz “Maria Nazarete, pelo amor de deus, cuide dos meus filhos. Não bata neles, eles são benção. Não deixa José perto, Nete. Deus abençoa!”

Comida melhorada também é motivo de Catatau da Colmeia. Uma diz “— Elas gostariam de cozinhar sua própria comida, porque muitas vezes vem estragada. Escrevem pedindo, mas eu nunca vi conseguir”. Segundo a Secretaria de Segurança Pública também existe um hábito de envio das choronas da Colmeia com destinatário Papuda. Eles podem ser explicadas pelo grande número de internos e internas da mesma família.

5.4 Uma análise reflexiva sobre as choronas e catataus da Colmeia e da Papuda

Nas cartas, a liberdade é um tema recorrente. Ele se repete em 17 entrevistas que relatam como " — O dia da liberdade é o dia mais esperado por todos. Nas cartas, isso com certeza se repete muito. As cartas servem de lembranças para eles [os internos(as)] que aquilo [a cadeia] é passageiro" e "— Nós temos que falar de liberdade para elas não enlouquecerem". Ponciano ajuda a entender o motivo de se falar em liberdade, mesmo quando ainda se está tão longe:

> Idealiza-se, personificada, ora como "pessoa", ora como "lugar", pondo em evidência uma esperança comum. A representação da "liberdade" é construída em oposição à situação de isolamento e vigilância. A "liberdade" é um lugar para onde se marcha, é o objetivo a ser alcançado. Seus passos ficam grafados com pequenos riscos em calendários, um dia a menos é um passo a mais rumo à liberdade (2007, p.28)

Na reclusão também se fala muito em solidão, as pessoas presas falam sobre o que passam ali dentro e também contam sobre o incômodo de estar sozinhos(as). "— Falam que mesmo com 30 homens numa cela, grande parte do dia é silêncio. Eles [elas] ficam lá o dia todo *a mercê* dos pensamentos e das lembranças e quando vão nos escrever também" diz um relato em entrevista.

Outros conteúdos também são presentes: culpa, medo, perdão, ajuda e saudade. Em sua maioria, sentimentos ou narrativas que representam o objetivo dessas correspondências. A religião também está presente no conteúdo das cartas e, ainda que esta pesquisa não tenha feito análise de conteúdo em cartas, é possível perceber frases como " — Espero que esta o encontre com saúde e na benção de Deus", " — Deus vai me tirar daqui" e discursos religiosos quando as visitantes as descrevem.

Por último, o apoio emocional e o amor são os motivos de se mandar cartas e também, segundo 14 das entrevistadas, seus principais conteúdos. Até mesmo as correspondências destinadas aos juízes e tribunais conseguem ser descritas assim. "Minha irmã pedia um valete [cama], acompanhamento psiquiátrico e visitas da Igreja. Ela disse que assim teria força para cumprir a pena" conta uma entrevistada que afirma que sua irmã, presa há dois anos, não pôde dormir um só dia em uma cama de cimento e nem receber visitas da esposa como outros internos(as).

Não há frequência que determine quando a visitante enviará a chorona ou o catatau para dentro de ambas penitenciárias de Brasília. "— Nós enviamos quando consideramos necessário e não há outra opção". As visitantes demonstram que não segue uma obrigatoriedade de enviar cartas, mas consideram importante enviar em datas comemorativas e festivas. Da mesma forma, a chorona enviada pelo interno ao seu familiar não segue um calendário de entrega. "— Meu marido já colocou uma chorona para mim faz dois meses e nunca chegou". Após longas conversas, percebeu-se que ainda não haja um calendário de envio, esse hábito é frequente. Oito das entrevistadas calculam enviar, no mínimo, duas choronas ou catataus mensalmente. Esse número pode ter relação com detalhes que elas contam. "— Geralmente colocamos duas, três no mesmo envelope".

Um fator a ser considerado sobre a frequência de envio, também é relacionado ao cumprimento da pena de seus familiares. As choronas e catataus diminuem na medida em que a pena chega próximo ao fim. Isso é motivo de orgulho para as visitantes, dizem que "quando o preso já está quase em regime semiaberto, é melhor esperar para falar pessoalmente".

Todas as entrevistadas afirmam não enviar outras cartas que não as choronas. Elas consideram enviar cartas em sua forma tradicional a sua última opção para ter contato com alguém e julgam o processo burocrático e trabalhoso. Tendo em vista o contexto excludente em que a população carcerária está inserida, exposto nos capítulos anteriores, a pouca escolaridade e a baixa renda podem ter relação direta com a dificuldade encontrada no processo de escrita, envio e recebimento das correspondências das penitenciárias brasilienses. É questionável que, em um país onde 57% da população carcerária tenha Ensino Fundamental incompleto e ainda exista grandes números de analfabetismo atrás das grades, a comunicação por meio de cartas escritas seja responsabilidade única e exclusiva do interno(a).

Os relatos das entrevistadas também trazem outro fator importante nessa comunicação, para elas, o custo da chorona é algo que se deveria ser recalculado. Ainda que, segundo elas não interfira na renda do núcleo familiar, consideram que por ser um direito do preso comunicar-se por meio de correspondência , deveria ser custeada pelo Estado. "— Existem internos que não têm familiares em Brasília, não têm dinheiro, como podem mandar carta para alguém?". O dinheiro é um privilégio para a comunicação nos presídios do DF. " — Quem tem dinheiro envia mais cartas, quem não tem fica sem enviar". A carta social[21] não é utilizada pelas entrevistadas

[21] O serviço de carta social é uma iniciativa de Ministério do Desenvolvimento Social e tem tarifa de R$0,01 (um centavo)

que esta pesquisa contempla porque, segundo elas, há exigências que elas não conseguem cumprir, como a participação em Programas Sociais.

Os fatores acima expostos se relacionam com o direito à comunicação no sentido que as entrevistadas reconhecem que existe uma possibilidade do exercício desse direito por meio das correspondências, mas não possuem mecanismos que possibilitem sua efetiva garantia. Na prática, o direito humano à comunicação significa que todas as pessoas devem poder e ter condições para se expressar livremente por meio dessas cartas, escrevê-las e enviá-las. Portanto, a oferta desse direito é ineficiente sem mecanismos que possibilitem seu exercício. Sendo assim, quem não sabe ler e escrever teria auxílio de um profissional para a escrita, quem não tem dinheiro teria auxílio financeiro para isso, quem não sabe enviar ou não tem contatos com os familiares teria assistência para localizar essas pessoas e ter a efetivação do direito.

Relatos como "— É muito bom que eles [o presídio] nos deixem enviar. Tenho medo que um dia eles [novamente o presídio] não consigam mais ajudar a gente desse jeito." trazem a reflexão de que esse direito à comunicação é percebido pelas entrevistadas como um favor que a Penitenciária dá aos presos. Diniz relembra que "os trabalhadores do presídio são agentes da máquina do abandono. Não é contra eles que o dedo do julgamento deve ser posicionado" (2015, p. 211).

Dos 20 entrevistados dos dois presídios, relatos de ajuda foram presentes em 16. Ainda que as entrevistadas dissessem que conseguiam, sem nenhum tipo de auxílio, enviar e receber as choronas e catataus, frases como "— Fui aprendendo com outras famílias", " — Minha vizinha me ensinou a colocar aquelas coisas de remetente e destino [destinatário]" e, principalmente, "— Meu filho escreve pra mim". Relatos que demonstram que, ainda que para muitos essa tarefa pareça simples, para as visitantes exige ajuda e orientação de outras pessoas. Todas as entrevistadas afirmaram "não" quando questionadas se consideravam o envio de correspondências um processo simples.

O tempo que leva desde o seu envio, seja externo ou na cadeia, até o recebimento em seu destinatário final é algo indefinido. As respostas foram tão diferentes entre as entrevistas que uma afirmou que " — Menos de dois meses é improvável" e outras reforçaram quando disseram "— Já enviei um [catatau] que demorou três meses para chegar na mão do meu marido. Nele, eu contava que eu estava grávida de que ele seria pai, mas quando chegou para ele já estava na metade da gestação". A demora do processo de envio de correspondências caracteriza um dos

principais desafios do Direito à Comunicação: a burocracia e mal funcionamento dos mecanismos disponíveis para o exercício desse direito.

A resposta das entrevistadas ainda guardam relatos significativos para se entender a importância social do Direito à Comunicação por meio de bilhetes e cartas dentro das penitenciárias brasilienses. "— Meu marido tem outra filha no Maranhão. Quando ele foi preso, sentiu que deveria falar mais com a menina [a filha] que ele não via desde que era uma bebê. Então no início ele ia pedindo para um colega aqui, outro ali, escrever umas coisas que vinham na cabeça. Hoje, ele mesmo faz com os garranchos lá dele sozinho e a menina já sabe decifrar" diz uma entrevistada sobre seu marido que, segundo ela, é semianalfabeto.

O relato dos homens também contribui " — Eu prefiro mandar cartas que vir aqui [na cadeia], mas é meu filho, né? Chega uma hora que papel não é mais suficiente, você precisa ver pessoalmente aquelas coisas que ele conta ali". Os destinatários se repetem: são esposos(as), filhos(as) e irmãos(ãs). Todos os vínculos que esta pesquisa foi capaz de contemplar são familiares. As correspondências são de muitos lugares do Distrito Federal, mas principalmente de cidades do entorno de Brasília como Santa Maria, Planaltina e Ceilândia.

Todas as entrevistadas desta pesquisa afirmaram que consideram que a Segurança dificulta de alguma forma essa comunicação por este meio. " — Muitas vezes perguntamos informação e eles não passam, além de nunca sabermos onde está a carta". Não se sabe o que acontece durante o processo em que os chefes de pátio recebem uma chorona até sua entrega ao correio. Os conteúdos considerados impróprios e a periodicidade que a Segurança segue para a entrega das correspondências as pessoas presas também é desconhecido. Essa é uma das principais considerações que este trabalho pôde ter. O Direito à Comunicação não se caracteriza apenas pela possibilidade de comunicação, mas pela transparência de todo o processo comunicacional, como relacionado com a Lei de Acesso à Informação anteriormente.

A censura ou indeferimento das correspondências é comum nas cadeias. Há relatos das entrevistas que contam " — Já tive uma [correspondência] que foi considerada imprópria sim, mas isso não se sabe. Meu marido quem tinha colegas da Segurança que comentaram" e " — Eles [a Segurança] até ameaçam de que se houver algo errado [impróprio] seria um agravante e poderia até dar solitária". Algumas justificam "— É porque tem gente que usa para passar mensagem errada lá de dentro ou daqui [fora]. Eles dão instruções de negociações, de drogas, de crimes". O indeferimento de uma correspondência não é notificado para quem enviou e, por isso,

não se sabe quando acontece”. Apenas duas entrevistadas não têm pelo menos um relato pessoal ou conhecimento de algum caso de indeferimento sem justificativa. Ainda assim, as correspondências consideradas impróprias seguem para o processo penal da pessoa presa. Sendo assim, os familiares são punidos quando estão em desacordo com critérios de indeferimento que eles não têm conhecimento.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública, as correspondências são indeferidas quando possuem conteúdo inadequado. Para eles, informações sobre negócios, instruções de recebimento de dinheiro, notícias ou ordens relacionadas a criminalidade são conteúdos considerados impróprios. Se a pessoa presa enviar uma carta que a Segurança considere dessa forma, então ela é indeferida e quando somada a outros maus comportamentos pode gerar castigos, punições e isolamento.

A coercitividade do Estado está presente na quantidade de correspondências. Há limite de recebimento, são duas por semana com até duas páginas. Cabe aqui relembrar que outros relatos definem uma desorganização por parte da periodicidade da entrega, quando se trata das correspondências endereçadas aos internos(as) das penitenciárias do DF, há limite de quantidade, mas não obrigação de entrega ágil e frequente. “ — Ainda que os familiares se esforçassem para enviar uma carta por semana, por exemplo, não é garantia que recebam assim. Provavelmente acumulam e entregam duas por vez”.

A limitação de quantidade de correspondências, ainda que se considere todas as dificuldades existentes aos profissionais dos presídios, confrontam o Direito à Comunicação irrestrito e universal. Há relatos como “ — Eu evito mandar muitas [choronas] para não gerar problemas para minha filha” que explicam que familiares livres e não sentenciados, de certa forma, são parte das pessoas prejudicadas pela ausência do pleno Direito à Comunicação.

Por último, percebe-se que a ilegalidade é frequente. As entrevistadas afirmam com clareza “ — Nós utilizamos meios ilegais para receber catatau sim” e afirmam “ — Se vou visitar meu marido na cadeia e ele me dá uma carta, eu vou sair com ela. Não há nada de errado escrito ali, é um presente”, “Sim, já saí muitas vezes com cartas falando coisas boas. Isso é proibido nas unidades prisionais porque não sabem o que está escrito nas cartas. Os agentes penitenciários não veem, eu escondo embaixo da roupa”. Uma diz “ — Eu não posso trazer meu filhos pra cá [cadeia], então o pai deles [o preso] me dá cartas para eu levar para eles” e “— Eu coloco no sutiã durante a visita e trago”. Outra diz que “ — Sim, muitas vezes saímos com as cartas nas

calças e, quando tem revista na saída, eles [a Segurança] tomam e deixam o interno de castigo". Os relatos continuam " — Eu trago bilhete da cadeia sim porque, não somente no PDF, mas em todo o sistema prisional do Distrito Federal, correspondências são indeferidas sem justificativa e os internos (as) não conseguem mandar cartas". Por medida de segurança, os estabelecimentos penais proíbem a saída de qualquer tipo de pertence das penitenciárias do DF.

Cabe aqui a reflexão sobre até que ponto todos os problemas e dificuldades apresentadas anteriormente interferem de forma negativa na utilização desse meio, sem deixar de considerar ilegalidades de ambos os lados - administração e internos. É preciso repensar se essas ilegalidades seriam menores caso o Direito à Comunicação fosse plenamente garantido. De fato, o ato ilegal não se justifica, mas demonstram a fragilidade da comunicação dentro dos presídios brasilienses.

CONCLUSÕES

Embora este trabalho não tenha buscado compreender a complexidade em que as vidas da população carcerária e de seus visitantes está envolvida, a pesquisa contribui para a compreensão de alguns desafios relacionados à privação de liberdade no Distrito Federal. Nesse sentido, e levando em consideração que a pesquisa evidencia a fragilidade da comunicação nas penitenciárias do DF, percebe-se que há a necessidade de se pensar esse meio considerando sempre o caráter excludente das pessoas presas. Convém destacar que não se pretende dar ao preso(a) uma prerrogativa, mas assegurar um direito não atingido por sua sentença.

Entende-se que a necessidade de comunicação se potencializa para as pessoas em situação de privação de liberdade e que, sendo assim, o Direito à Comunicação por meio de correspondências escritas deve ser assegurado. O caráter universal é a principal característica desse direito que busca amenizar as desigualdades e arbitrariedades e contribuir para a preservação da condição humana.

O único inciso da Lei de Execução Penal nº 7.210/84 que diz respeito às correspondências escritas em estabelecimento penais comprova a insuficiência jurídica para a efetiva garantia do Direito a Comunicação na cadeia. Ainda que a Segurança seja responsabilizada pelos relatos de violação de direitos, cabe ao Estado buscar mecanismos que garanta a efetivação do Direito à Comunicação a todos os presos(as).

Por outro lado, a correspondência não pode ser encarada de forma inocente. Entendê-la como fundamental na comunicação significa considerar que ela pode tanto ser usada de forma positiva, como pode ser utilizada a favor da criminalidade. Mais uma vez, a intervenção do Estado no acompanhamento e gestão dos mecanismos necessários para a efetivação será fator determinante para a eficácia desse direito.

A metodologia utilizada neste trabalho trouxe relatos significativos sobre a situação conflituosa entre a garantia da segurança e da preservação de direitos. As dificuldades na realização deste trabalho foram muitas: uma pesquisa de conclusão de ensino superior representa uma realidade distante para muitas entrevistadas, os funcionários da SSP parecem se culpar pelas falhas existentes nos setores que trabalham e, principalmente, a burocaria distancia o acesso à qualquer tipo de informação necessária. Nesse sentido, futuras pesquisas são imprescindíveis. É papel da comunicação a identificação das particularidades, falhas e ameaças dessas

correspondências. É necessário que essas pesquisas atravessem os grandes muros da cadeia e, lá dentro, aprimorem o diagnóstico desse envio. São passos decisivos para o reconhecimento desse direito pela pessoa privada da liberdade.

O Direito à Comunicação deve ser associado aos outros direitos essenciais da pessoa presa, sobretudo em uma conjuntura onde ele ainda é entendido como uma regalia. Para que o Direito à Comunicação alcance as 607 mil pessoas em situação de privação de liberdade atualmente, as políticas públicas devem ser adequadas à realidade prisional e incorporadas no ordenamento jurídico.

De certa forma, entende-se que a maneira como se dá a comunicação por meio de choronas e catataus nas penitenciárias negligencia um dos direitos essenciais à preservação da condição humana. A ausência do Direito à Comunicação silencia as pessoas presas e representa a perpetuação de mais uma das formas de violação do sistema prisional brasileiro. Deixar de reconhecer o Direito à Comunicação dessas pessoas também é deixar de reconhecer suas existências.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT. H. **A Condição Humana.** 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A REALIDADE ATUAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO:** THE CURRENT REALITY OF THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM. **Revista Cej: Revista Jurídica do CEJ Centro de Estudos Judiciários.,** Brasília, p.74-78, 2007. Disponívelem: www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/949/1122>. Acesso em: 07 nov. 2017.

BAUER, Martin W. e GASKELL, George (ed.). **Pesquisa qualitativa com texto**, **imagem e som**: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 39-63.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Edipro, 1999.

BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna. **O Direito da Comunicação e da Comunicação Social.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. 472p.

BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**: 2014 – 2016. P. 4-80. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf

CARLEN, P. **A reclusão de mulheres e a indústria de reintegração**. Anál Soc. 2007;42(185):1005-19.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de**. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial.** Justitia, São Paulo, n. 64, p. 37-45, jul./dez. 2007. Disponível em http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/25947/execucao_pena_privativa_liberdade.pdf?sequence=1> . Acesso em: 28 nov. 2010.

DINIZ, Débora. **Cadeia: relatos sobre mulheres**, 1a edição, Rio de Janeiro, 2015.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada.** 2.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.767

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. – 38. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1975.

FRAGOSO, Heleno; CATÂO, Yolanda; SUSSEKIND, Elisabeth. **Direitos dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p. 39.

GUARESCHI, Pedrinho A. **O Direito Humano à Comunicação: pela democratização da mídia.** Petrópolis, RJ: 2013

INTERVOZES (Comp.). **DIREITO À COMUNICAÇÃO.** 2015. Observatório do Direito à Comunicação. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page_id=28545>. Acesso em: 26 maio 2015.

KOVACH, Bill e ROSENSTIEL, Tom. **Os elementos do jornalismo** / Bill Kovach e; tradução de Wladir Dupont. – São Paulo: Geração Editorial, 2003.

LIMA, Venício Artur de**. Mídia, Teoria e política.** São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

MASSAÚ, Guilherme Camargo**. O Direito como condição humana: uma compreensão extensiva de Arendt.** Direito e Justiça, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p.16-25, jan. 2013. Jan/jun 2013. Disponível http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/5475/9059>. Acesso em: 16 nov. 2017.

MOREIRA, Leonardo Melo. **Entre o Medo e a Indiferença:** A Implantação das Medidas de Segurança no Distrito Federal. Brasília: Lumenjuris, 2015. 1 v.

PERUZZO, Cicilia M.K. **Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania.** 3 ed. São Paulo: Vozes, 2004. 342

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstrual: a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras.** Rio de Janeiro: Record, 2015.

RODRIGUES, Diogo Moyses. **O direito humano à comunicação: igualdade e liberdade no espaço público mediado por tecnologias.** 2010. 30 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Comunicação Social, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ROLIM, Marcos**. Prisão e ideologia:limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil.** Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria-RS. Disponível em: . Acesso em: 11.AGO.2006

SANT'ANA, Juliana Silva Barros de Melo. **O direito fundamental ao sigilo de correspondência e a execução penal.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano

19, n. 4127, 19 out. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29913>. Acesso em: 6 nov. 2017.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo de et al (Org.). **O Direito achado na rua:** Introdução crítica ao Direito à Comunicação e à Informação. Brasília: Fac Livros, 2017. 8 v. Disponível em: <https://faclivros.files.wordpress.com/2017/03/faclivros_direitoachadorua8.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2017.

SILVA, Aluizio Ferreira da. **Direito à informação, direito à comunicação: direitos fundamentais na constituição brasileira**. São Paulo, 1997. 296 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Pontíficia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1997.

APÊNDICE I

Questionário base

1. Com qual frequência você costuma enviar/receber cartas dos PDF's (masculino e feminino de Bsb)? Quantas cartas, em média, você envia mensalmente?

2. Além da prisão, você envia cartas para mais algum outro local?

3. Quem escreve/ lê as cartas que você **envia**? Quem escreve/lê as cartas que você **recebe**? Se é você, considera simples? Se são outras pessoas/ recebe ajuda, por quê?

4. Qual o custo dessa carta para você ou para o interno? Você considera o custo como um valor que interfere na sua renda e/ou do seu familiar?

5. Em média, quanto tempo leva para sua carta chegar até o PDF? E do PDF até seu endereço?

6. Qual a principal função na qual você faz uso de cartas? O tempo interfere nesses objetivos que você tem de enviar a carta?

7. Você já teve alguma carta censurada/indeferida? Se sim, houve transparência quanto ao processo? Você / familiar receberam alguma notificação?

8. Você já enviou/ recebeu cartas por meios que a segurança do presídio considere ilegal/ impróprio? A polícia e a segurança dificultam de alguma forma o acesso/envio dessas cartas? Como?

9. Você considera carta como uma principal comunicação entre você e seu(sua) familiar?

10. Qual reflexo desse envio/ recebimento na sua vida/ na de seu(sua) familiar?

O verdadeiro
homem não é aquele
que conquista varias
mulheres
Mas sim
aquele que
conquista uma
mulher varias
vezes
Te Amo
Te adoro

As joias tem
muitos valores
mas,

Isabella

Nenhuma
pode pagar o
carinho que sinto por
Você
Nem mesmo o
Diamante !!!

e sua família precisa de você
lado a lado se ganhar, pra te apoiar
se perder, falo do amor entre
Homem, filho & mulher a única
verdade universal que mantem a fé

ALÔ, ALÔ TEMYDÃO, PÓ TO DE BOA GRAÇAS A DEUS, NÃO TA ESSES PAIA TODO NÃO, MAIS TA PAIA, ÔH VEI ATÉ AGORA NÃO TO ACREDITANDO QUE PERDI A LIBERDADE TÃO FACIL DESSE JEITO :(MAIS FAZER OQUE NÉ TINHA QUE PAGAR ESSA CADEIA VEIA, NÃO VOU TE FALA QUE TO MAIS PROTEGIDO QUE TU NÃO. PQ O BAGUI AQUI TAMBEM É LOUCO LEI DA SOBREVIVENCIA TA LIGADO MAIS ANTES PRESO DOQUE MORTO.

DEUS ME DEU OUTRA CHANCE E EU VOU ABRAÇA SAIR DAQUI COM A CADEIA ERGUIDA E RECOMEÇA MINHA VIDA DO JEITO CERTO, NÃO FOI ISSO QUE SONHEI PRA MIM FICAR TRANCADO IGUAL BICHO VOU DA ORGULHO PRA MINHA FAMILIA AINDA TLGD, ESSA TEMPORADA AQUI VAI SERVIR PRA MIM PENSA UM POUCO NA VIDA. AGORA TO VENDO QUE AS COISAS NÃO ERA DO JEITO QUE EU PENSAVA, MAIS TA SUAVE CADEIA É POUCA COISA TLGD, KKK

ÔH VEI TU É UMA DESGRAMADA ETÉ AQUI TU ME ATENTA, MAIS VOU CONVESSA JATAVA COM SAUDADE DESSAS TURRAÇAO =- KKK

É NÃO VOU FALA PRA TU NÃO ME ESQUECE PQ EU SEI QUE NÃO VAI, É TU JA TA CANSADA DE OUVIR QUE É NOIS CABULOSO. $2, CARAI EM VEI SO PENSA EM COMER =- KKKKKK

AGRADEÇO PELA LEALDADE ♡

A JÁ IA ESQUECE PREPARA O BANQUETE QUE TO NO AGUARDE PRO NATAL. KKK

NÃO LIGA PRA LETRA FEIA PQ TEM QUE ESCREVE ESCONDIDO É RAPIDO KK

É NOIS TEMYDEX $2

Me espera ai TMD to chegando MUIER, to com saudade de tu cabuloso desgraçna, Se liga Valeu pela carta apesar que eu recebo umas ai mais só tu que é merecedora de receber respostas, mais tambem sei se eu não responder quando eu sais tu vai querer me pegar de troca então é melhor responder KKK

Se cuida ai TMD, que me cuido por aqui FALO RAST TMD ♡♡♡

Não ris dos meus corações porque são Bunitinhos KKK

BOA DIETA AI PRA TU KKK

É

NOIS

XZG!

AAAH, só ia esquecer comis cosme Domenhão tava bom KKK, é seu time ta so perdendo KKKK FREGAS